



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 825/1992

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, aos Aposentados e Pensionistas e ao Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e os salários do Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde Pública para as categorias de Médico, Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e do Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento para a categoria de Arquiteto, como segue:

- I – Em 27% (vinte e sete por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de Abril de 1992, sobre os valores vigentes no mês de Março de 1992;
- II – Em 57% (cinquenta e sete por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, sobre os valores reajustados no Inciso I;
- III – Em 40% (quarenta por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1992, sobre os valores reajustados no inciso II;
- IV – Em 7% (sete por cento) como reposição salarial a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso III;
- V – Em 50,44% (cinquenta vírgula quarenta e quatro por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os servidores nos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Bibliotecário, os reajustes a partir de julho de 1992, segue a política salarial da Secretaria Municipal de Saúde Pública, na área de nível superior.

ART. 2º. – Fica autorizada a reajustar os vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério, como segue:

- I - Em 128,67% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e sete por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, sobre os valores vigentes no mês de abril de 1992;
- II - Em 19,94% (dezenove vírgula noventa e quatro por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do Inciso I;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III - Em 127,04% (cento e vinte e sete vírgula zero quatro por cento) como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do Inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A política salarial dos servidores ocupantes do Cargo de Professor de Educação Física, segue, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 1992, os mesmos índices do Pessoal do Magistério.

ART. 4º. – Fica autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos demais servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, dos Aposentados e Pensionistas, como segue:

- I- Em 23% (vinte e três por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, sobre os valores vigentes no mês de abril de 1992;
- II- Em 36% (trinta e seis por cento) a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;
- III- Em 50,44% (cinquenta vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso II.

PARÁGRAFO 1º. – Os reajustes de que trata este artigo, serão concedidos como reposição salarial.

PARÁGRAFO 2º. – Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os reajustes a que se referem os Incisos I, II e III, deste Artigo.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes da mesma.

ART. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 24 de Novembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 44/1992.
Autor: Executivo Municipal.